Copia. Tabellião Cruz. 69 Rua do Rosario, 69. Capital Federal. Lº 114 Fls 18 v. Escriptura de accordo e composição amigavel para cessão da posse e indemnisação do valor do predio numero dez da rua Santo Antonio, desapropriado pelo Decreto quatro mil novecentos e sessenta e nove de desoito de Setembro de mil novecentos e tres. Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatro, aos vinte e cinco dias do mez de Abril, nesta Cidade do Rio de Janeiro Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em meu cartorio, perante mim tabellião compareceram partes justas e contractadas, de um lado como outorgante o Convento de Santa Thereza, desta Cidade, representado pelo seu syndico Monsenhor Antonio Dias da Rocha, conforme os poderes da procuração que me foi exhibida e fica registrada nesta data no livro competente de Registros especial numero dezete deste cartorio, e de outra a Fazenda Nacional, como outorgada, pelos Doutores André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Francisco de Paula Leite e Oiticica, representante da Fazenda Nacional, junto a mesma Commissão, os presentes domiciliados nesta Cidade todas pessoas de mim tabellião bem conhecidas e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que tambem conheço do que dou fé, bem como de me haver sido esta escriptura distribuida hoje pelo bilhete que fica archivado. E perante as mesmas testemunhas por aquelle foi declarado que havendo o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central, nesta Capital e a desapropriação

dos predios comprehendidos no traçado approvado pelo Decreto quatro mil novecentos e sessenta e nove, de dezoito de Setembro de mil novecentos e trez, está entre estes o predio a rua de Santo Antonio numero dez, que elle outorgante possue ha mais de trinta annos conforme registro do Thesouro Nacional. Que o predio é sithuado na freguezia de São José desta Capital, com dous pavimentos: no primeiro tem uma porta na loja e outra que dá accesso ao sobrado, no segundo tem duas janellas. A loja é aberta em armazem e o primeiro andar é dividido em commodos para moradia. Mede de frente trez metros e sessenta e trez digo sessenta e seis centimetros por trinta e cinco metros e sitenta centimetros de fundos com trez metros e quarenta e cinco centimetros de largura no fundo, construido em terreno foreiro a Municipalidade. Que o predio está quite do imposto de consumo d'agua, como pê-ô-dê das certidões das Directorias do Expediente, do Contencioso e da Recebedoria d'esta Capital. Que o predio está quite do imposto predial e dos fóros até trinta e um de Dezembro de mil novecentos e trez. Que o predio não esta sujeito a onus real por hypotheca legal, judicial ou judicial ou convencional, bem como não tem acção alguma como das certidões negativas do Registro Hypothecario dos seus registros desta Capital. Que o outorgante não está sujeito a acção alguma judicial, como da certidão negativa do Distribuidor Geral. Que o predio não tem contracto de arrendamento nem machinismos que o Governo deva remover ou indemnisar. Que o predio está livre de todos os onus judiciaes e extrajudiciaes, como dos documentos que, para

535

prova das declarações acima, que foram exhibidas e com o traslado da presente são entregues á outorgada. Que tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse do predio em virtude da desapropriação decretada, accordou com a mesma, pelos seus representantes ceder-lhe dita posse por accordo amigavel. Que em virtude deste, cede e transfere á Fazenda Nacional todo o direito, acção, dominio, posse e servidão que sobre o mesmo predio tem, sem direito a reclamação alguma de hoje para sempre, obrigando-se a garantir a cessão e a evicção, havendo a mesma Fazenda Nacional por empossada desde já, pela clausula constituti, pois que se obriga tambem a fazer a cessão bôa, firme e valiosa, por si, seus herdeiros e successores. Que a cessão é feita mediante o pagamento da quantia de trinta contos de reis que recebe por indemnisação do valor do predio. Que recebeu a importancia acima da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, quantia que em tabellião, ao receber em moeda corrente da Republica, depois de contada por achar certa, Que por haver recebido essa indemnisação, dá pelo presente plena e geral quitação de pago e satisfeito, nada mais podendo reclamar em tempo algum, quer sobre o predio e terreno, quer pela indemnisação. Que renuncia a preferencia que lhe é facultada sobre terreno devolvido, Que virtude do presente accordo, pelo paragrapho quinto do artigo segundo da Lei numero mil e vinte e um de vinte e seis de Agosto de mil novecentos e trez e artigo treze do Decreto numero quatro mil novecentos e cincoenta e seis de nove de Setembro

536

do mesmo anno, recebendo a indemnisação acima nos termos do referido Decreto. Pelos representantes da Fazenda Nacional foi declarado que acceitam a presente escriptura e a posse do predio tal como lhe é transferida, sem mais outra responsabilidade alem da quantia paga por indemnisação na importancia de trinta contos de reis, correndo todas as outras possiveis obrigações sobre o predio desapropriado, por conta da outorgante. E me entregaram os requintes documentos: Certifico que, em virtude do despacho retro, que dos livros de lançamentos da Renda de penna d'agua do terceiro districto a folhas sessenta e seis referente aos exercicios de mil oitocentos e oitenta e oito a mil novecentos e tres, consta inscripto o predio numero dez da rua de Santo Antonio em nome do Convento de Santa Thereza, o qual está quite do pagamento de penna d'agua nos exercicios acima mencionados. E por me ser pedida, eu Antonio Vicente Gurgel do Amaral, terceiro escripturario passei a presente certidão na Recebedoria do Rio de Janeiro em vinte de Fevereiro de mil novecentos e quatro. João Alves A. Brey - Sub-Director (Estavam collados e inutilisados estampilhas no valor total de tres mil e novecentos reis, estando esta certidão passada junto a uma petição competentemente sellada e despachada) Pelo conhecimento numero seis mil quatrocentos e quinze, do imposto predial do primeiro semestre do corrente exercicio, reconheceu o outorgante estar quite desse imposto. Não paga imposto de transmissão de propriedade nem sello proporcional ex-vi do artigo trinta e nove do Regulamento quatro mil novecentos e cincoenta e seis, de nove de Setembro de mil novecentos e tres. E assim accordados, me pediram esta escriptura que fiz lavrar pelo meu

537

escrevente juramentado Francisco Antonio Machado. E lhes sendo lida e as testemunhas presentes a todo este acto Antonio d'Avila e João Francisco Ramos de Oliveira acceitaram e assignaram. Eu Gabriel Ferreira da Cruz, Tabellião subscrevi. Manuelino Antonio Dias da Rocha. Doutor André Gustavo Paulo de Frontin. Francisco de Paula Leite e Oiticica. Antonio d'Avila. J. F. Ramos de Oliveira. Trasladada hoje. Eu Gabriel Ferreira da Cruz Tabellião subscrevi e assigno em publico e raso. Em test.ª de verd.ª (Estava o sigual publico) Gabriel Ferreira da Cruz. Confere com o original. Inspectoria de Vendas, em 28 de Novembro de 1925. Horacio Leite Pinto, 1.º encp. do Insp.or Nal. — José Leite Soares Junior Escripturario Nal.

28